

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESPORTE E LAZER

Prof. Dr. Ivan Furegato Moraes

AULA PASSADA

- **Tópicos:**

- ✓ Lei Pelé;
- ✓ Leis após 1998 e alterações da Lei Pelé;
- ✓ Leis específicas para o esporte.

AULA 7 - SÚMARIO

■ Tópicos:

- ✓ Lei Geral do Esporte;
- ✓ Alterações da LGE;
- ✓ Plano Nacional do Desporto;

✓ **TRABALHO 2!**

LEI GERAL DO ESPORTE

- Como vimos, a Lei Pelé, desde a sua criação, passou por inúmeras mudanças o que impediu uma estabilidade legal para o esporte brasileiro;
- **O foco continuava sendo apenas o futebol profissional, com as outras manifestações esportivas – educacional e participativa – e modalidades negligenciadas;**
- Para tentar solucionar esses e outros problemas foi proposta uma nova lei de base para o esporte...



LEI GERAL DO ESPORTE

- **Projeto de Lei do Senado nº 68:** proposto por uma comissão de juristas, o projeto visou alterar a legislação esportiva, com a revogação da Lei Pelé e de outras Leis e a introdução de uma nova lei geral para o esporte;
- O projeto teve início no Senado e após longas discussões e tramitações foi aprovado pelo Senado em 08/06/2022, pela Câmara dos Deputados em 06/07/2022 e novamente pelo Senado em 09/05/2023;
 - Lei nº 14.597: Lei Geral do Esporte (LGE), sancionada em 14 de junho de 2023;
 - Composta por 218 artigos, divididos em 4 títulos e 14 capítulos...

LEI GERAL DO ESPORTE

■ IMPORTANTE:

- ✓ A LGE não foi sancionada integralmente: o executivo vetou 397 pontos da Lei;
- ✓ Os pontos vetados, invalidados, voltaram para a apreciação do veto pelo Congresso;
 - ✓ 09/05/2024: foram avaliados 52 vetos, sendo:
 - 50 rejeitados e reintegrados a LGE;
 - 2 aprovados, com o veto mantido (questões trabalhistas do atleta profissional).
 - ✓ Os outros 345 pontos vetados ainda não foram apreciados, gerando instabilidade jurídica e afetando a credibilidade e a aplicação da LGE.

LEI GERAL DO ESPORTE

❖ TÍTULO I DO ORDENAMENTO ESPORTIVO NACIONAL

➤ CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA LEI GERAL DO ESPORTE

Art. 1º É instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

§ 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte: autonomia; democratização; descentralização; diferenciação; educação; eficiência; especificidade; gestão democrática; identidade nacional; inclusão; integridade; liberdade; participação; qualidade; saúde; e segurança.

Parágrafo único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

I - transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;

II - moralidade na gestão esportiva;

III - responsabilidade social de seus dirigentes.

LEI GERAL DO ESPORTE

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

§ 2º (VETADO).

*§ 3º É **direito da mulher**, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.*

Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida.

LEI GERAL DO ESPORTE

▪ FORMAÇÃO ESPORTIVA:

- ✓ Trata do acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes visando o desenvolvimento integral, compreendendo a vivência, a fundamentação e a aprendizagem da prática esportiva.

▪ EXCELÊNCIA ESPORTIVA:

- ✓ Abrange o treinamento sistemático para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, envolvendo a especialização, o aperfeiçoamento, o alto rendimento e a transição de carreira.

▪ ESPORTE PARA TODA A VIDA:

- ✓ Trata da aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física, do esporte competitivo, do esporte social e do esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde para jovens, adultos e, principalmente, idosos e pessoas com deficiência.

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE E DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS

✓ Seções I, II e III tratam do Sistema Nacional do Esporte: artigos 11, 12, 14-22 (20-22 e 24 vetados), 25;

Art. 13. É criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), que tem os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam [...] a implementação do PNEsporte...

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações [...] da demanda e oferta de bens esportivos, para [...] modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a [...] regulação da atividade econômica na área esportiva...

III - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte...

LEI GERAL DO ESPORTE

▪ Outros pontos relevantes desse capítulo são:

- ✓ **Art. 23:** **conferências de esporte**, realizadas a cada 4 anos para formulação dos planos decenais e da política nacional do esporte;
- ✓ **Art. 24:** **plano decenal do esporte (vetado)**;
- ✓ **Art. 26, 27 e 28:** **autonomia** interna e de associação das organizações esportivas;
- ✓ **Art. 29-A:** trata dos **subsistemas esportivos privados** que formam o Sinesp;
- ✓ **Art. 30 e 31:** papel do COB e do CPB como **representantes olímpicos e paralímpicos** no país;

Art. 31. É privativo do COB e do CPB o uso das bandeiras, dos lemas, dos hinos e dos símbolos olímpicos e paralímpicos, bem como das denominações “jogos olímpicos”, “olimpíadas”, “jogos paralímpicos” e “paralimpíadas”, permitida a utilização delas quando se tratar de eventos vinculados ao nível da formação esportiva...

Parágrafo único. São vedados o registro e o uso por terceiros, para qualquer fim, das expressões referidas no caput deste artigo e de marcas que configurem flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos símbolos olímpicos e paralímpicos oficiais.

LEI GERAL DO ESPORTE

- ✓ **Art. 32:** sobre o **Subsistema Nacional do Esporte Militar** (Snem);
- ✓ **Art. 33-38:** sobre o **financiamento público das organizações esportivas privadas**, definindo contrapartidas de gestão para o recebimento dos recursos públicos e o controle do ME sobre tais exigências.

➤ **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO PÚBLICO AO ESPORTE**

Art. 39. O poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional.

- Seções II e III (Arts. 41-49) tratam dos **fundos públicos** para o esporte;
- Seção IV (Arts. 50-56) aborda os auxílios financeiros aos atletas, especialmente o **Bolsa-A atleta**, indicando as suas bases legais (**substitui Lei nº 10.891/04**).

LEI GERAL DO ESPORTE

❖ TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

➤ CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO ESPORTIVA

▪ Trata da gestão do esporte por meio dos Arts. 57 a 69, com destaque para:

- ✓ **Princípios e diretrizes da gestão esportiva**, com ênfase na responsabilidade corporativa, transparência, prestação de contas, equidade, participação e equidade;
- ✓ **Deveres do gestor esportivo**, com destaque para diligencia, lealdade e informação;
- ✓ **Requisitos e impedimentos para ser gestor esportivo**;
- ✓ **Gestão temerária**: define os atos considerados irregulares e prejudiciais na gestão do esporte e das suas organizações.

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO ESPORTE

▪ Arts. 70 a 102 versam sobre as relações de trabalho no esporte, com destaque para:

- ✓ A profissão de atleta, treinador e árbitro e a profissionalização dessas atividades;
 - ✓ Organizações esportivas de prática profissional;
- ✓ **Contrato Especial de Trabalho Esportivo:** envolve suas características e término; a cessão de atletas para outra organização; as transferências e cessões internacionais; e os direitos econômicos;
- ✓ Os contratos de intermediação, de representação e de agenciamento esportivos;
 - ✓ A transição de carreira do atleta profissional (vetado);
- ✓ Condições específicas para o jogador e o treinador de futebol;
 - ✓ **Contrato de Formação Esportiva:**
as características desse contrato e o Mecanismo de Solidariedade na Formação Esportiva.

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO III TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

- Arts. 103-141 abordam desonerações e isenções; contribuições para a seguridade social, desoneração para eventos internacionais e criação do Simples Nacional Esportivo;
 - Praticamente todo o capítulo foi vetado (menos Art. 140)!

➤ CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NOS EVENTOS ESPORTIVOS

- Os Arts. 142-158 substituem parte do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03);

Art. 142. As relações de consumo em eventos esportivos regulam-se especialmente por esta Lei, sem prejuízo da aplicação das normas gerais de proteção ao consumidor.

- ✓ **Consumidor:** o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que adquire o direito de ingressar no local;
- ✓ **Fornecedor:** organização esportiva responsável pela organização da competição + a organização detentora do mando de campo ou os dois competidores + demais organizações que detenham os direitos de realização.

LEI GERAL DO ESPORTE

- **Ingressos (Arts. 143-145):**

início das venda até 48h antes; ingressos numerados e acesso ao lugar marcado; sistema eletrônico para locais acima de 20 mil pessoas; e mesmo valor por setor;

- **Segurança da arena e transporte publico (Arts. 146-155):**

indica documentação e ações dos organizadores; acima de 20 mil acesso por biometria e imagem das catracas; 1 médico e 2 enfermeiros a cada 10 mil pessoas; seguro de acidentes pessoais; e condições de transporte adequadas;

- **Alimentação e higiene (Arts. 156 e 157):** controle da vigilância sanitária e controle dos preços;

- **Condições de acesso e permanência (Arts. 158):**

portar ingresso; autorizar revista pessoal; sem mensagens racistas, homofóbicas, sexistas ou xenófobas; não invadir área de competição; e se acima de 16 anos deve estar cadastrado em sistema de controle biométrico.

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO V DOS MEIOS DE DIFUSÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

■ Arts. 159-164: tratam da difusão das imagens dos eventos esportivos:

- ✓ **Art. 160:** o Direito de Arena pertence as organizações mandantes, com 5% do valor repassado, de forma proporcional ao número de partidas/provas, aos atletas profissionais que participaram do evento, via sindicato;
- ✓ **Art. 162:** princípios para a comercialização do direito de difusão de imagens;
- ✓ **Art. 163:** sobre o uso de imagens para fins jornalísticos, com liberação em até 2 horas de 30 segundos para única exibição por programa jornalístico.

LEI GERAL DO ESPORTE

▪ Direito de imagem:

Art. 164. O direito ao uso da imagem do atleta profissional ou não profissional pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive por pessoa jurídica da qual seja sócio, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

- **A remuneração pela cessão de direito de imagem não substitui a remuneração pelo trabalho e não pode ser superior a 50% do salário;**
- A imagem do atleta deve ser utilizada de forma comercial e efetiva pela organização esportiva;
- A imagem coletiva, em contexto esportivo, de 3 ou mais atletas ou membros da comissão técnica pode ser utilizada de forma comercial pelas organizações esportivas sem custo.

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

■ Arts. 165-172 definem crimes econômicos esportivos e as suas penas, sendo:

- ✓ **Crime de corrupção privada no esporte:** reclusão de 2 a 4 anos + multa;
- ✓ **Na relação de consumo em eventos esportivos (cambistas):** reclusão de 1 a 2 anos + multa (venda ou porte para venda); reclusão de 2 a 4 anos + multa (fornecer, desviar ou facilitar);
 - ✓ **Crimes contra a propriedade intelectual das organizações esportivas:**
 - **Uso de símbolos:** detenção de 3 meses a 1 ano ou multa;
 - **Importar, exportar, distribuir ou vender (pirataria):** reclusão de 2 a 4 anos + multa;
- **Marketing de Emboscada:** por associação ou por intrusão - detenção de 3 meses a 1 ano ou multa;

LEI GERAL DO ESPORTE

❖ TÍTULO III DA INTEGRIDADE ESPORTIVA E DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

➤ CAPÍTULO I DA GARANTIA À INCERTEZA DO RESULTADO ESPORTIVO

- Arts. 173-177 tratam da prevenção e controle de dopagem e a prevenção e combate à manipulação dos resultados;
- *Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido...*

➤ CAPÍTULO II DO TORCEDOR

- Art. 178 foca no torcedor, principalmente na torcida organizada:

*§ 2º **Considera-se torcida organizada**, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.*

*§ 4º **É obrigatório à torcida organizada manter cadastro atualizado de seus associados ou membros...***

*§ 5º **A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados** por qualquer de seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.*

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

▪ Arts. 179-186 abordam ações para promover a paz nos eventos esportivos:

Art. 179. É obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte.

▪ Envolve uma série de ações:

- ✓ Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte;
- ✓ Criação da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte);
- ✓ Criação da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte;
- ✓ Cadastramento obrigatório dos torcedores de futebol.

LEI GERAL DO ESPORTE

➤ CAPÍTULO IV DA GARANTIA DA ÉTICA E DO JOGO LIMPO NAS COMPETIÇÕES

- Arts. 187-197 versam sobre o *fair play*/jogo limpo, a justiça esportiva (vetado), e as bases dos regulamentos das competições esportivas:

Art. 193. A participação de organizações esportivas em competições de responsabilidade das organizações esportivas que administram e regulam a respectiva modalidade dar-se-á em virtude de critério técnico previamente definido, conforme os próprios regulamentos.

Art. 194. A arbitragem das competições esportivas será independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

➤ CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE

- Arts. 198-201 definem crimes e punições sobre integridade de paz no esporte:

- ✓ Crimes contra a incerteza do resultado esportivo: sobre a manipulação, ativa e passiva, dos resultados (2 a 6 anos);
- ✓ Crimes contra a paz no esporte: sobre tumultos, brigas e violências nos eventos esportivos e arredores (1 a 2 anos).

LEI GERAL DO ESPORTE

❖ TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

▪ Arts. 202-2018 tratam de diferentes temas relacionados a LGE, como:

Art. 207. É instituído o Dia Nacional do Esporte, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Mundial do Esporte Olímpico.

✓ **Art. 208:** membros do conselho fiscal de clubes não podem ter cargos em federações e confederações;

✓ **Art. 211:** as ligas esportivas são equiparadas as organizações esportivas que administram e regulam o esporte;

Art. 214. À Sociedade Anônima do Futebol, regida pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, aplica-se subsidiariamente esta Lei, no que com aquela não for conflitante.

LEI GERAL DO ESPORTE

Art. 217. Revogam-se:

I - a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993 (sobre os treinadores de futebol);

II - a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) - VETADO;

III - a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

IV - a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 (Bolsa Atleta);

V - a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) - VETADO;

VI - a Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013 (sobre os árbitros de futebol).

- A manutenção da Lei nº 11.438 impediu que a LGE torna-se a LIE uma política pública permanente;
- A manutenção da Lei Pelé mantém a instabilidade jurídica do esporte brasileiro, pois há duas leis “gerais” em vigor se sobrepondo...

ALTERAÇÕES DA LEI GERAL DO ESPORTE

- Apesar de recente e da promessa de dar estabilidade jurídica, a LGE já foi alvo de alterações:

- Lei nº 14.911, de 03 de julho de 2024:

- ✓ Alterou o Art. 9 da LGE para coibir a prática de intimidação sistemática (*bullying*) no esporte.

- Lei nº 15.041, de 09 de dezembro de 2024:

- ✓ Incluiu o Art. 29-A na LGE, sobre os subsistemas esportivos privados;
- ✓ Indicou, mais uma vez, a revogação da Lei Pelé, ponto novamente vetado pelo Executivo.

- Há outras alterações em tramitação no congresso, como a obrigatoriedade de todos estádio e ginásios terem acesso por biometria...

PLANO NACIONAL DO DESPORTO

- O Projeto de Lei 409/22 pretende criar o Plano Nacional do Desporto (PND):

A Lei Pelé, buscando racionalizar o emprego de verbas públicas no âmbito esportivo, imputou ao então Ministério do Esporte a obrigação de propor à Presidência da República um Plano Nacional do Desporto.

Passados mais de 20 anos desde a edição da lei, até hoje não se tem conhecimento da elaboração efetiva do PND.

- O projeto já foi aprovado pelos Deputados e está em análise no Senado;

- Seus principais objetivos são:

PLANO NACIONAL DO DESPORTO

- ✓ Democratizar e universalizar o acesso ao esporte;
- ✓ Descentralizar a gestão das políticas públicas esportivas;
- ✓ Fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo para toda a população;
- ✓ Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e aprimorar o desempenho de atletas;
 - ✓ Combater o sedentarismo;
- ✓ Otimizar o uso da infraestrutura esportiva e implantar novas espaços;
 - ✓ Promover a educação antidopagem;
- ✓ Reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes nacionais.

■ **POSSÍVEL CONFLITO COM A NOVA LEI GERAL?????**

TRABALHO 2

▪ LGE x leis anteriores:

1. Escolher um capítulo, artigo ou tema da LGE;
2. Descrever/explicar e comentar o mesmo (se é bom/ruim; se faz sentido; se é aplicável etc.);
3. Comparar o ponto selecionado com a Lei Pelé ou com leis anteriores:
indicar se o ponto/questão é novo ou o que foi alterado do que existia;
4. Discutir e comentar/opinar sobre a relação entre o que está na LGE e o que existia ou foi criado:
positivo/negativo; avanço/retrocesso; aplicável, etc.

▪ Em quartetos, máximo de 2 página A4, fonte 12;

▪ Entregar via Moodle até às 23h59 de 03/06 (aula 11): atraso gerará perda de 0,5 ponto por semana;

▪ **OBSERVAÇÃO: NÃO COPIAR O TRABALHO DOS COLEGAS - TODOS FICARÃO SEM NOTA!**

ENCERRAMENTO

■ CHAMADA!

BONS ESTUDOS!

